

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

9/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

DOENÇA PROFISSIONAL. REINserÇÃO NO MERCADO, EM FUNÇÃO ANÁLOGA. COMPROVAÇÃO DA SUPERAÇÃO DA INCAPACIDADE. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INDEVIDA. CARÁTER TRANSITÓRIO DA LIMITAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO *QUANTUM*. MÚLTIPLA FINALIDADE DO INSTITUTO. Se o trabalhador emprega-se, após um ano do desligamento da empresa em que adoeceu, no mesmo ramo de atividade, não apresentando limitação para o exercício das funções, não se pode reconhecer incapacitação permanente, a abonar pensionamento mensal vitalício, por ausência de dano material indenizável. No que toca aos danos morais, cumpre registrar que o instituto tem finalidades de reparação, ou mitigação, da dor da vítima, punição do agressor e admoestação para evitar reincidência. Vem daí que o valor da compensação não pode perder de vista, entre outros elementos, o porte econômico do agente causador, sob pena de não se atingir plenamente o objetivo da condenação. (TRT/SP - 00740004220095020044 - RO - Ac. 14ªT [20140170132](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 18/03/2014)

PENSÃO MENSAL. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. DEVIDA. O pagamento de pensão mensal tem por fulcro o dano ocasionado à saúde da obreira e, por conseguinte, a inaptidão que lhe acarretou para o trabalho. *In casu*, a redução da capacidade laborativa da reclamante e o nexo de causalidade entre a lesão contraída e as tarefas desempenhadas pela trabalhadora no banco réu restaram demonstrados no laudo pericial produzido nos autos, o qual não foi infirmado por outras provas de igual valor, razão pela qual, faz jus a autora à percepção de pensão mensal condizente com a diminuição da capacidade laboral, fixada em 37,5%, e com o disposto no artigo 950 do Código Civil. (TRT/SP - 02124006420075020025 - RO - Ac. 11ªT [20140080737](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 18/02/2014)

AERONAUTA

Adicional

Adicional de Periculosidade. Comandante de aeronave. Permanência dentro do avião durante o procedimento de abastecimento. Labor em área de risco não configurado. As atribuições do autor como comandante de aeronave não se inserem nas condições estabelecidas no Anexo 2 da NR-16 aprovada pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. As atividades desempenhadas não geram direito ao adicional de periculosidade, vez que não desenvolvidas em área de risco acentuado. (TRT/SP - 00280009320085020019 - RO - Ac. 11ªT [20140191776](#) - Rel. ADRIANA PRADO LIMA - DOE 18/03/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Depósito recursal, custas e emolumentos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Com a edição da Lei nº 12.275, de 29.06.2010, DOU de 29.06.2010, que acrescentou o parágrafo 7º ao art. 899 da CLT, passou-se a exigir, a partir de então, que "No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar". *In casu*, o agravo de instrumento foi interposto em 26/07/2013, após, portanto, a vigência da Lei nº 12.275/2010, motivo pelo qual o seu conhecimento já se encontrava condicionado à comprovação do depósito correspondente a 50% do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar, consoante parágrafo 7º do artigo 899 da CLT. Assim sendo, deixando o agravante de efetuar o depósito recursal na forma prevista no Texto Consolidado, por este prisma, deixa-se de conhecer do presente recurso. (TRT/SP - 00000968020135020421 - AIRO - Ac. 4ªT [20140049163](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 14/02/2014)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentadoria por invalidez. Contrato ainda em vigor. Plano de saúde. Cobrança da cota parte do empregado com fundamento no art. 31 da Lei 9656/98. Impossibilidade. A empresa não pode obrigar o empregado a arcar com o custo integral de plano de assistência médica mantido pela empresa nos casos de aposentadoria por invalidez pois essa espécie de benefício não impõe a suspensão de todas as obrigações do contrato de trabalho. A suspensão alcança apenas as obrigações elementares da relação de emprego, em especial o pagamento dos salários e a prestação de serviços. Mas há outras obrigações que permanecem, desde que sejam compatíveis com a suspensão. Não fosse assim, o empregado poderia, por exemplo, divulgar segredos empresariais que, por força do contrato estava obrigado a guardar. É o que também ocorre com relação ao plano de saúde. E nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho nos termos da Súmula 440. O art. 31 da Lei 9656/98 também não pode ser invocado pois, para tanto, o contrato não poderia estar mais em vigor, o que não é o caso, diante da clareza do 475 da CLT. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00004927020135020255 - RO - Ac. 11ªT [20140079976](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/02/2014)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. INCIDÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 12.506, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. Impossível a retroatividade pretendida, para alcançar as rescisões posteriores à Constituição Federal de 1988 e anteriores à publicação da lei, ante os termos expressos do inciso XXI do artigo 7º da Carta Magna, artigo 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e o artigo 912 da CLT. Neste sentido é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 441 do C. TST *in verbis*: "Aviso prévio. Proporcionalidade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.". Recurso obreiro ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00004314820125020029 - RO - Ac. 4ªT

[20140048736](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 14/02/2014)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

COMPETÊNCIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PELO PAGAMENTO. CONDIÇÃO DE EX-EMPREGADORA. JUSTIÇA DO TRABALHO. Por decorrer a complementação de aposentadoria de cláusulas elencadas no contrato de trabalho e em virtude do seu pagamento ficar a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo, a qual figura, por decorrência legal e contratual, na condição de ex-empregadora, exsurge a competência desta Especializada para processar e julgar a presente demanda (art. 114, IX, da Carta da República). (TRT/SP - 00014713520125020039 - RO - Ac. 5ªT [20140194830](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 18/03/2014)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto da presente ação - diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos nos regulamentos do benefício e das legislações aplicáveis à espécie - não guarda nenhuma relação com o contrato de trabalho ou com a ex-empregadora. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir conflitos relativos à parcela de complementação de aposentadoria de cunho exclusivamente previdenciário. (TRT/SP - 00384003020095020053 - RO - Ac. 13ªT [20140199343](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 19/03/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Retenção da CTPS. Indenização. A retenção da CTPS não é suficiente para gerar o dano moral; as consequências para a não devolução da carteira ao empregado estão fixadas na lei, que prevê as sanções para esses casos nos artigos 52 e 53, da CLT. A condenação em danos morais exigiria, na espécie, não só a demonstração da conduta ilícita da ré, mas que este fato tivesse, comprovadamente, causado lesão à personalidade, ferindo o bom nome, a moralidade ou o sentimento de estima da pessoa, criando para o ofendido vexames ou constrangimentos juridicamente expressivos. Reparação indevida. (TRT/SP - 00006979720125020461 - RO - Ac. 6ªT [20140183650](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 18/03/2014)

ENTIDADES ESTATAIS

Remuneração

REAJUSTES SALARIAIS. EMPREGADOS PÚBLICOS VINCULADOS A EMPREGADORES DIVERSOS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. A CEETESP e a UNESP são entidades autônomas, dotadas de personalidade jurídica própria e desvinculadas administrativamente e financeiramente uma da outra, inexistindo lei específica garantindo os reajustes salariais nos índices pretendidos. Destarte, não há falar da extensão, aos servidores da reclamada, dentre eles o reclamante, dos reajustes ou benefícios decorrentes de resoluções administrativas observadas pela UNESP. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016816420125020014 - RO - Ac.

6ªT [20140186063](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 18/03/2014)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A questão sobre o ônus probatório nas controvérsias relativas à equiparação salarial foi tratada pela Súmula 6, VIII do TST (antiga Súmula 68), quando informa que a prova das excludentes que afastam a isonomia salarial (tempo superior a 02 anos e existência de quadro de carreira, diferença de perfeição técnica e de produtividade) recai sobre o empregador, bastando ao empregado a comprovação do fato constitutivo do direito perseguido, ou seja, a identidade de função. Ausente prova das excludentes e demonstrada a igualdade de funções, inclusive a identidade de localidade, ajustado o deferimento da equiparação salarial. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022385520115020315 - RO - Ac. 6ªT [20140184575](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 18/03/2014)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Constitui ônus do autor a prova do fato constitutivo do seu direito à isonomia salarial e ônus do réu a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito do autor, conforme art. 818 da CLT e 333 do CPC. Não demonstrada a existência de identidade funcional, indevida a equiparação pretendida pelo autor. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Inexiste lacuna na Consolidação das Leis do Trabalho acerca do início e da forma na qual a fase de execução deve transcorrer. O artigo do Código de Processo Civil choca-se, ainda, com a prerrogativa da CLT em permitir ao executado a nomeação de bens à penhora. (TRT/SP - 00003538720115020482 - RO - Ac. 3ªT [20140202921](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 18/03/2014)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução em face de sociedade conjugal. Meação. Regime da comunhão parcial de bens. A adoção do regime da comunhão parcial de bens faz com que estes se comuniquem na constância do casamento (Código Civil, art. 1.658) e as dívidas contraídas obrigam os bens comuns ao casal (Código Civil, art. 1.663, § 1º), que respondem pela execução sem exclusão da meação. (TRT/SP - 00006184420135020442 - AP - Ac. 6ªT [20140183684](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 18/03/2014)

Entidades estatais

Agravo de Petição. VASP. 1. Recuperação Judicial. Competência da Justiça do Trabalho para deliberar sobre pedido de desconsideração da personalidade jurídica em face de sócio/acionista da executada principal. Rejeita-se a preliminar. 2. Responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo. Ausência de real possibilidade de influenciar nos rumos da companhia. Acionista não controlador não pode ser responsabilizado pelos atos de gestão do acionista majoritário. Dou provimento. (TRT/SP - 02876001319995020040 - AP - Ac. 7ªT [20140068478](#) - Rel. LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL - DOE 18/02/2014)

I - VASP. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. QUESTÃO ENVOLVENDO A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE GERÊNCIA DA FAZENDA COM CONCLUSÃO PELA IRRESPONSABILIDADE DESTA NO ASPECTO GERAL (DIREITO COMUM). CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DO CASO. PARTICULARIDADES TRABALHISTAS. RESPONSABILIZAÇÃO DA FAZENDA PELA INVALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PROPRIETÁRIO. a) o Estado tem responsabilidade não apenas em relação à manutenção da VASP, enquanto sócio majoritário dela, mas é, da mesma forma, responsável pela transferência do controle acionário para terceiros, quando decide e cria as condições para tornar viável tal transferência. Ao atuar como fiadora no empréstimo que a União fez ao grupo Canhedo, a Agravante não apenas viabilizou a transferência do controle acionário para este último (sem esse empréstimo o negócio não se concretizaria), como deixou fora de dúvidas que escolhia o grupo em questão como adequado (e confiável) para a continuidade do negócio; b) essa escolha, como posteriormente ficou patente, foi errônea, o que levou a executada à falência; c) a Agravante tem responsabilidade social (artigo 5º, XXIII da Constituição Federal) pela propriedade da executada VASP, o que inclui, obviamente, a responsabilidade em relação aos trabalhadores e aos contratos mantidos com estes. Por conta disso, não poderia transferir o controle acionário da executada a quem não tivesse condições de prosseguir com o negócio e, ao fazê-lo, como de fato fez, comprometeu toda a situação financeira de inúmeros trabalhadores e familiares destes, que dependiam do contrato de trabalho mantido com a executada para sobreviverem; d) a alteração social, representada pela transferência do poder acionário da Agravante para o grupo Canhedo, assim e nos termos dos artigos 10, 448 e 468 da CLT, para fins trabalhistas e no que tange à alteração da responsabilização da Fazenda estadual perante os contratos de trabalho mantidos pela VASP, é sem nenhum valor; e) Existência de ação popular, promovida em 1990, discutindo a validade da transferência do controle acionário da VASP, ainda sem trânsito em julgado, impede considerar-se que houve prescrição da discussão desse ponto para o autor nestes autos. (TRT/SP - 00768002220045020043 - AP - Ac. 4ªT [20140163519](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 18/03/2014)

Penhora. Em geral

EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL CUJA ALIENAÇÃO NÃO FOI REGISTRADA EM CARTÓRIO. Deve ser levada em conta a realidade brasileira segundo a qual é comum, notadamente entre pessoas de menor poder aquisitivo, a compra de imóvel sem a transação do título no Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil). Dessa maneira, a omissão do comprador não é o suficiente, só por si, para afastar o negócio jurídico e reconhecer como ainda de propriedade do alienante o imóvel. A situação fática precisa ser examinada e valorada. (TRT/SP - 00811001020035020060 - AP - Ac. 5ªT [20140160927](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 06/03/2014)

Penhora. Impenhorabilidade

ÚNICO IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA E INSTALAÇÃO DE MODESTO EMPREENDIMENTO NEGOCIAL DA EXECUTADA. BEM DE FAMÍLIA IMPENHORÁVEL. REQUERIMENTO DE PENHORA INDEFERIDO. O fato de haver confusão patrimonial entre a residência do sócio-executado e as instalações da executada, não retiram a proteção legal de impenhorabilidade insculpida na Lei

nº 8.009/90, quando demonstrado tratar-se de único imóvel, utilizado como residência pelo sócio-executado e sua família. A impenhorabilidade do bem de família decorre da garantia constitucional à dignidade humana, que inclui o direito à moradia. A utilização, *in casu*, do mesmo espaço físico do imóvel destinado à residência, também para a exploração de atividade econômica no mesmo local, aparentemente modesta, não obsta a incidência da regra de impenhorabilidade a que alude a Lei 8009/90, mas ao contrário, ratifica a condição de único imóvel residencial cuja eventual expropriação judicial irá subtrair, de um só golpe, a moradia dessa família, além de retirar-lhe o sustento. Destaque-se que a confusão patrimonial é autorizadora da desconsideração da personalidade jurídica (art.50 do CC), mas não da penhora do único imóvel, *in casu*, comprovadamente utilizado como residência pelo executado, e bem assim, como sede produtiva. Ante a circunstância, indefere-se a constrição, cabendo a exeqüente e executado diligenciar na indicação de bens desembaraçados de titularidade do sócio-executado, hábeis a saldar o débito em execução, ou quiçá proceder-se à penhora do faturamento e/ou receitas advindas da atividade econômica desenvolvida no local. (TRT/SP - 00023171320115020031 - AIAP - Ac. 4ªT [20140111209](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 28/02/2014)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL: Em se tratando de empresa em processo de recuperação judicial, como no caso dos autos, não há como estender a ela os benefícios assegurados à massa falida quanto ao recolhimento das custas e do depósito recursal, sendo inaplicável o entendimento contido na Súmula 86 do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT/SP - 00004426420125020001 - AIRO - Ac. 3ªT [20140208342](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 18/03/2014)

FÉRIAS (EM GERAL)

Regimes especiais

FÉRIAS DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EMPREGADO CELETISTA. O direito a férias de 20 dias por semestre trabalhado, por força do disposto no art. 5º, II, da Lei Estadual n.º 6039/61, é devido ao servidor regido pela CLT, eis que a Lei Estadual, ao estabelecer o direito ao benefício, não fez qualquer distinção quanto ao regime jurídico do servidor, sendo vedado ao intérprete da norma fazê-lo, do que resulta sua aplicabilidade tanto aos servidores estatutários, quantos aos servidores regidos pela CLT. (TRT/SP - 00003450720135020041 - RO - Ac. 3ªT [20140045001](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 11/02/2014)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FALTA DE AMPARO LEGAL OU CONVENCIONAL. O pedido do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria não encontra amparo legal ou convencional, porquanto está fundado em diferenças decorrentes da pretensa aplicação da reestruturação dos quadros de pessoal da CPTM, que não foi a sucessora do contrato de trabalho do *de cujus*, pois este não se encontrava laborando na região metropolitana de São Paulo e de Santos quando de sua aposentadoria. Recurso

Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00020455020105020032 - RO - Ac. 8ªT [20140081482](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 18/02/2014)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PERCENTUAL. Ao fixar o valor dos honorários de advogado, o julgador deverá verificar "o grau de zelo do profissional", "lugar da prestação de serviço", a "natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço", como preceitua o artigo 20, § 3º, do CPC. Recurso a que se dá provimento para majorar o percentual de honorários de advogado, ante os termos em que se deu a atuação do corpo jurídico da entidade sindical. (TRT/SP - 00007461320135020362 - RO - Ac. 11ªT [20140053233](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 11/02/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Tempo à disposição

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA. CONTATO COM SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL (ÓLEO DIESEL). INTERMITÊNCIA DA EXPOSIÇÃO AO AGENTE PERICULOSO. O trabalho exercido em condições perigosas, a exemplo do contato com óleo diesel no abastecimento da pá carregadeira, bem como o próprio ingresso em área de risco no processo de abastecimento contendo armazenamento de inflamáveis líquidos, embora de forma intermitente na jornada laboral semanal (2 vezes por semana), dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade, independente do tempo de exposição ao agente, porquanto o risco está sujeito à imprevisibilidade, podendo o sinistro acontecer em segundos. Vale dizer, a intermitência não afasta o caráter não eventual da exposição ao risco. Entrementes, afigura-se imperioso pontuar que "intermitência" não se confunde com a "esporadicidade". No primeiro caso, há uma interrupção momentânea na exposição ao agente periculoso/insalubre, não sendo capaz de afastar o adicional respectivo. Já, na segunda hipótese, cuida-se de fato disperso, acidental, casual, fortuito, o que, a toda evidência, não é a hipótese em liça, posto que o contato com substância inflamável ocorria com regular periodicidade no curso da jornada laboral semanal. Ao caso, aplica-se a Súmula 364 do C. TST: "Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. (...)". Dessa forma, caracterizada a intermitência, com o autor exposto à situação de risco, forçoso o deferimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico do reclamante. Recurso obreiro provido no item. (TRT/SP - 00543005620075020301 - RO - Ac. 4ªT [20140049155](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 14/02/2014)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. A concessão parcial do intervalo intrajornada impede o alcance da finalidade do disposto no art. 71 da CLT, o que implica no pagamento de todo o período como hora extra. Inteligência da Súmula 437 do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00010224120105020009 - RO - Ac. 3ªT [20140195640](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 18/03/2014)

Sobreaviso. Regime (de)

Sobreaviso. Técnico em eletrônica. Serviço de manutenção de caixas eletrônicos. Aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT e Súmula 428/TST. A configuração da jornada de sobreaviso não está condicionada à efetiva ocorrência de convocação para o trabalho. Basta que o empregado fique à disposição do empregador, podendo ser contatado através de aparelho celular fornecido pelo empregador, em períodos determinados e nos quais deveria estar descansando, com restrição na liberdade de ir e vir, como ficou demonstrado pelas provas produzidas em audiência. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00014285020135020076 - RO - Ac. 2ªT [20140090481](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 18/02/2014)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

MULTA ARTIGO 477, § 8º. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE. Não pode o empregador se beneficiar com a própria omissão, ao não registrar o contrato de trabalho na CTPS do Autor e beneficiar-se com o descumprimento da legislação. Admitir tal raciocínio implica privilegiar o empregador que descumpra a lei em detrimento daquele que embora registre o contrato de trabalho, deixa de pagar as verbas rescisórias no prazo legal, sendo-lhe aplicada a sanção. Multa devida, ainda que o vínculo empregatício tenha sido declarado em Juízo. (TRT/SP - 00016282520105020056 - RO - Ac. 14ªT [20140167832](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 18/03/2014)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

DIFERENÇAS SALARIAIS - PISO NORMATIVO DISTINTO PARA MICROEMPRESAS - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FRUTO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES - ADOÇÃO DO SISTEMA "SIMPLES NACIONAL" - A convenção coletiva de trabalho, fruto de negociação entre as partes, em assembleias convocadas para esta finalidade, acaba determinando obrigações e direitos, que devem ser respeitadas durante sua vigência, muito embora, suas cláusulas não possam ferir direitos previstos na legislação, sob pena de nulidade. No caso das cláusulas econômicas, o fato de a convenção coletiva de trabalho estabelecer piso normativo para microempresas, e outro piso salarial para as demais empresas, não vulnera qualquer preceito legal, mesmo porque há diferenciação prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com base na receita bruta (produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos), conferindo à microempresa a devida dessemelhança, ainda que adote o "Simples Nacional", que implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de diversos impostos e contribuições (artigo 13, da Lei Complementar nº 123/2006). Recurso ordinário da autora a que se nega provimento (TRT/SP - 00018415220135020015 - RO - Ac. 16ªT [20140178834](#) - Rel. NELSON BUENO DO PRADO - DOE 12/03/2014)

Objeto

Estabilidade pré-aposentadoria. O reclamante não cumpriu o requisito previsto na parágrafo único da cláusula normativa, vez que não comprovou que comunicou à

demandada, por escrito, a sua intenção de se aposentar, no prazo assinalado pela norma. Tratando-se de norma benéfica, que assegura garantia de emprego não contemplada por lei, a cláusula normativa deve ser interpretada de forma restritiva, de modo a não permitir a sua aplicação aos casos em que o empregado, único interessado pelo benefício, não cumpre todas as condições nela previstas. Apelo improvido. Horas extras e reflexos. Artigo 62, inciso I, da CLT. Para aplicação do inciso I, do art. 62, da CLT, não basta que a empresa sinalize a inexistência de controle de jornada. O exceptivo legal exige a verificação da impossibilidade de controle, competindo ao empregador comprovar que o trabalhador exercia serviços externos fora da sua permanente fiscalização e controle, de cujo encargo a ré não se desvencilhou. Apelo provido. (TRT/SP - 00007805820125020447 - RO - Ac. 2ªT [20140090473](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 18/02/2014)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS A DESTEMPO. CONSEQUÊNCIA EM RELAÇÃO À PEÇA TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. Interpretando-se o art. 195 do CPC, somente é possível extrair que a penalidade imposta refere-se, exclusivamente, às manifestações escritas, às alegações e aos documentos apresentados de forma conjunta com a devolução tardia dos autos à Secretaria. O supracitado artigo, portanto, não faz referência sobre os atos praticados tempestivamente, em observância aos prazos estabelecidos em lei, ainda que não devolvidos os autos. A penalidade contida no artigo é de natureza processual e é dirigida ao patrono e não à parte, que não pode ser prejudicada pelo comportamento de seu procurador. (TRT/SP - 02333003220075020037 - RO - Ac. 14ªT [20140004593](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 14/02/2014)

PORTUÁRIO

Avulso

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERESSE PROCESSUAL. As condições da ação devem ser aferidas a partir da análise em tese das alegações da exordial. Afirmando o autor que o Sindicato dos Estivadores de Santos e Região está interferindo ilicitamente na escala dos trabalhadores, referido fato não se confunde com o quanto ajustado entre o Ministério Público do Trabalho e o OGMO no TAC nº321/2006, não havendo se falar em ausência de interesse processual, tampouco em necessidade de eventual ação de execução. Recurso ordinário ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00002996420135020446 - RO - Ac. 3ªT [20140074877](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 12/02/2014)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. A contagem do prazo prescricional relacionado à pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho teve início a partir da concessão da alta médica, oportunidade em que o reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral parcial. (TRT/SP - 00019899020125020373 - RO - Ac. 11ªT [20140081261](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 18/02/2014)

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. O autor objetiva com a presente ação o recebimento de indenização por dano moral e material decorrente da doença profissional, resultante da execução do contrato de trabalho mantido com a reclamada, portanto, trata-se de controvérsia oriunda da relação de trabalho. Tendo o reclamante a ciência inequívoca da incapacidade somente quando da elaboração do laudo, ou seja, na vigência da Emenda Constitucional n. 45/2004, a prescrição aplicável é a trabalhista. (TRT/SP - 00008710820125020041 - RO - Ac. 11ªT [20140191768](#) - Rel. ADRIANA PRADO LIMA - DOE 18/03/2014)

FGTS. Contribuições

FGTS. PRESCRIÇÃO. Não se pode confundir o prazo prescricional para ingressar em juízo (artigo 7º, XXIX, da CF) com o prazo prescricional trintenário relativo ao FGTS, expressamente previsto no artigo 23, § 5º, da Lei 8.036/90, uma vez que este último refere-se à possibilidade de o trabalhador pleitear os últimos 30 anos de depósitos do FGTS, desde que observado o prazo de 2 anos a contar da extinção do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362, do TST. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00025002020125020040 - RO - Ac. 8ªT [20140082314](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/02/2014)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

Agravo de instrumento. O recolhimento da multa por litigância de má-fé não se constitui requisito exigido pela lei para interposição de recurso. Inteligência de aplicação da OJ nº 409 da SDI-1 do TST. Recurso da reclamada destrancado. (TRT/SP - 00025998420115020020 - AIRO - Ac. 13ªT [20140199424](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 19/03/2014)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

"NATUREZA JURIDICA DA RELAÇÃO. À luz do ônus da prova, sendo incontroversa a prestação de serviços, cabia à reclamada demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c.c art. 333, II, do CPC), qual seja, de que não se tratava de liame empregatício e sim de trabalho autônomo e eventual, diverso dos moldes estabelecidos no art. 3º da CLT. Entretanto, o próprio reclamante, ao ser interrogado, admitiu que vendia carros próprios, que não faziam parte do acervo de veículos da reclamada, e ainda repassava 5% do valor desse negócio à ré, o que não se coaduna à situação de empregado exercente de cargo com comissão. Além disso, a 2ª testemunha obreira ratificou a ausência de descontos por falta ou atrasos ao serviço, inferindo que bastava uma conversa para a questão ser resolvida. Nesse passo, ao exame do processado, é certo que os elementos consubstanciados nos autos militam em desfavor à própria tese obreira, demonstrando que além dos automóveis da agência, o reclamante lidava igualmente com seus próprios veículos e, ainda, com repasse à ré de percentual previamente estipulado (5%) sobre o valor dessas vendas. Ora, diante desse quadro, *concessa venia* o julgado, não vislumbro elementos sólidos e aptos ao convencimento deste Juízo para o acolhimento da pretensão inicial de reconhecimento do vínculo de emprego e verbas salariais consequentes, razão pela qual entendo que merece reforma a decisão. Provejo."

(TRT/SP - 00020593620125020041 - RO - Ac. 10ªT [20140206552](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 18/03/2014)

Policial Militar e Guarda Civil

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. POLICIAL MILITAR. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. Presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, não existe óbice ao reconhecimento do vínculo entre o policial militar e a empresa privada, independentemente das penalidades disciplinares previstas no estatuto da corporação. Isso porque, não cabe ao judiciário trabalhista discutir a ética dessa conduta ou até mesmo as repercussões na esfera administrativa, mas, apenas, aplicar os preceitos da CLT quando formado o vínculo de emprego, e determinar os efeitos econômicos daí decorrentes. Inteligência da Súmula 386, do TST. Recurso a que se nega provimento neste aspecto. (TRT/SP - 00014040220115020073 - RO - Ac. 8ªT [20140082241](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/02/2014)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO. DISCUSSÃO DO TEMA EM FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Dentro dos limites da *litiscontestatio* que se estabelecem em fase de conhecimento, não se incluem as questões da operação da fase executória, que devem, a tempo e modo, ser solucionadas pelo juiz condutor dos atos de tal fase processual, para eventual revisão pela instância competente. Recurso, no particular, não conhecido. (TRT/SP - 00008302820125020013 - RO - Ac. 14ªT [20140138042](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 10/03/2014)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO. Se o empregador faz parte do grupo econômico, mostra-se irrelevante o fato de pessoa jurídica a ele coligada não vir a integrar o polo passivo da ação, pois observada a impossibilidade de satisfação pela beneficiária direta da mão de obra, é correto e juridicamente possível ser demandada outra empresa do grupo, exclusivamente para responder pelo crédito do qual é titular o trabalhador, uma vez que, na qualidade de co-empregadora, é sempre responsável pelos direitos oriundos do contrato de trabalho. Aplicação da Súmula nº 129, do C. TST. Recurso provido. (TRT/SP - 02671000619985020445 - AP - Ac. 3ªT [20140207230](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/03/2014)

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. Ainda que formalizado o contrato com amparo na Lei nº 8.666/93, tem o contratante, integrante da administração pública, direta ou indireta, obrigação de fiscalizar o contratado e a correção no cumprimento dos contratos de trabalho mantidos para os serviços terceirizados. Assim determina expressamente os artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, *caput* e seu § 1º, 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e IN nº 2/2008 do MPOG, que impõe à Administração Pública Federal o dever de fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas em relação a seus empregados terceirizados, e que serve de parâmetro para os órgãos públicos em geral. Sendo omissa nessa obrigação, incorre em culpa por omissão.

Por óbvio que se há desvio de legalidade, passível de rescisão o contrato firmado. Também por isso está obrigada a fiscalizar seus contratados. Descuidando dessa obrigação, que gerou novos contratos para prestar os serviços dos quais se beneficiou, responde nos termos do artigo 186, do Código Civil. (TRT/SP - 00005387120135020445 - RO - Ac. 13ªT [20140199106](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 19/03/2014)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Nulidade. Cerceamento de defesa - indeferimento da oitiva de testemunhas. É cediço que cabe ao Juízo conduzir o processo, inclusive, indeferindo a produção de provas que entenda inúteis ou protelatórias (artigo 795 da CLT e artigo 133 do CPC). No entanto, na hipótese dos autos, o indeferimento da oitiva de testemunha evidencia que a recorrente, de fato, teve cerceado o direito de produzir provas. Em audiência as partes declararam que pretendiam produzir provas quanto à jornada de trabalho. A D. Magistrada, sob "protestos", indeferiu a produção de prova oral, sob o argumento de que a "prova da jornada é documental e o documento trazido pela reclamada é inválido por não conter assinatura. Protestos das partes". O Juízo indeferiu a prova que a recorrente visava produzir e, em seguida, julgou procedente o pedido de horas extras. Ocorre que, ao contrário do entendimento do Juízo, o fato de os espelhos de ponto não contar com a assinatura do reclamante não tem o condão, por si só, de invalidar os dados neles constantes. Dessa maneira, considerando que o autor impugnou os controles de jornada (réplica), resta evidente o cerceamento ao direito da recorrente que pretendia produzir provas em relação à jornada. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa que se acolhe para determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual para oitiva de testemunhas e prolação de nova decisão, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, bem como o recurso ordinário interposto pelo reclamante." (TRT/SP - 00028390620115020010 - RO - Ac. 10ªT [20140206706](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 18/03/2014)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Empregado público. Admissão sem prévia aprovação em concurso público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Se a admissão ocorreu sem concurso público, como era possível antes de promulgada a Constituição Federal de 1988, não há estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, salvo se preenchidos os requisitos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que não é o caso. E se não há estabilidade, o ente público tem discricionariedade para, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, rescindir de forma unilateral o contrato de trabalho, pois os limites de sua atuação estão justamente na CLT, que autoriza a dispensa sem justa causa. Pedido improcedente. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007851420125020081 - RO - Ac. 11ªT [20140079682](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/02/2014)